



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA



**INDICAÇÃO 292/2025**

**INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A  
ALTERAÇÃO DO ARTIGO 11, INCISO III, DA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.249, DE 17 DE DEZEMBRO  
DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

INDICO, com base nos artigos 199 a 201 do regimento interno desta Casa, ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO, INDICO que regulamente o anteprojeto de lei em anexo, **que possibilita trazer mais agilidade e flexibilidade à nossa gestão de pessoal, especialmente nas contratações temporárias.**

Assim sendo, após cumprido o devido rito regimental desta respeitável Casa de Leis, solicito o encaminhamento desta indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO, para que a referida matéria seja tratada nos ditames da lei e da discricionariedade da Administração Pública Municipal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA**



**JUSTIFICATIVA**

Nobres pares, apresento este projeto com o objetivo de dar mais agilidade e flexibilidade à nossa gestão de pessoal, especialmente nas contratações temporárias que tanto nos ajudam a manter os serviços públicos funcionando.

Hoje, pela lei em vigor, uma pessoa contratada temporariamente não pode ser recontratada antes de terminar seu contrato atual. Isso tem gerado problemas práticos. Por exemplo: temos casos de servidores que estão atuando como monitores de turma, mas que têm formação e experiência para trabalhar como professor. Mesmo havendo vaga e necessidade, a lei nos impede de reaproveitar esse profissional em outra função.

Com essa mudança que propomos aqui, isso passa a ser possível — desde que o contrato anterior seja rescindido e que a nova contratação seja para um cargo diferente, com justificativa clara da necessidade.

Estamos falando de algo que favorece a gestão pública e valoriza os profissionais temporários, sem abrir brecha para abusos. O projeto não permite renovações automáticas, nem favorecimento. Ele apenas dá uma alternativa legal para situações em que o interesse público recomenda o aproveitamento melhor da força de trabalho.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovar essa medida simples, mas que fará grande diferença na prática da administração pública e na prestação dos nossos serviços à população.

Ante o exposto, diante da importância do tema aqui tratado, INDICO ao Poder Executivo Municipal a referida demanda. Assim, CONCLAMO aos Nobres Vereadores e Vereadoras a APROVAÇÃO desta indicação.

Câmara Municipal de Parauapebas (PA), 13 de maio de 2025.

**ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA**

Vereador/SD



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**ALTERA O ARTIGO 11, INCISO III, DA LEI  
MUNICIPAL Nº 4.249, DE 17 DE DEZEMBRO  
DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: LÉO MÁRCIO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O Art. 11, III, da Lei nº 4.249 de 17 de dezembro de 2002 passará a vigorar com a seguinte redação:

.....

*“III - ser novamente contratado, com fundamento  
nesta LEI, para o mesmo cargo antes de decorridos o prazo do encerramento  
de seu contrato anterior, salvo na hipótese de rescisão contratual formalmente  
motivada e nova contratação para cargo diverso, mediante justificativa  
expressa da necessidade administrativa.*

*Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará:*

*a) na rescisão do contrato, nos casos dos incisos I e II;*  
*b) na declaração de insubsistência do contrato, no caso do inciso III,  
quando ausente a rescisão prévia ou a justificativa legalmente adequada; sem  
prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa das autoridades  
envolvidas.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

---

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO